



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 233/2023)**

Suprime-se o art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023.

**JUSTIFICAÇÃO**

A apresentação da presente emenda visa a supressão do artigo que introduziu uma alteração na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, conhecida como Lei do Novo Arcabouço Fiscal e se fundamenta na necessidade premente de resguardar a integridade e a coerência do texto normativo em apreço, preservando sua natureza e escopo originais.

É de notório entendimento que toda legislação fiscal constitui-se como um elemento crucial na condução da política econômica de um país, afetando diretamente a estabilidade e o desenvolvimento financeiro da nação. Nesse contexto, a introdução de alterações no arcabouço fiscal deve ser realizada com a devida cautela e consideração dos impactos que tais mudanças possam ocasionar no ambiente econômico e na credibilidade do regime fiscal.

Para além de desvinculada do propósito central do projeto de lei em debate, a inclusão de modificações com menos de um ano de vigência de nova regra fiscal acarreta, por conseguinte, uma potencial instabilidade no sistema normativo, suscitando dúvidas e incertezas quanto à consistência e previsibilidade das regras fiscais. Tal cenário, além de comprometer a confiança dos agentes econômicos, pode ensejar efeitos adversos sobre a atratividade do país para investimentos externos e a eficácia das políticas de ajuste fiscal.

Portanto, justifica-se plenamente a emenda proposta, visando restabelecer a coesão e a pertinência temática do projeto de lei em análise,



resguardando, assim, a estabilidade e a credibilidade do regime fiscal vigente. Ademais, a coerência normativa e a segurança jurídica são pilares essenciais para o fortalecimento do Estado de Direito e o fomento de um ambiente propício ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável. Ressalte-se que a supressão do dispositivo não impedirá a edição de créditos suplementares para ampliar o limite de despesas a partir do terceiro bimestre.

Por fim, reitero a importância da consideração desta justificativa pelos nobres pares deste Senado Federal, confiando na sensibilidade e no compromisso com o interesse público no tocante à condução responsável e criteriosa das políticas fiscais e legislativas.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8720876373>